



AUTÓGRAFO Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2025.

“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Art. 2º. A semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada anualmente na última semana do mês de agosto, em alusão ao “Dia Nacional de Combate ao Fumo”.

Art. 3º. A campanha tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I. esclarecer a população sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, os danos causados à saúde, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa;

II. promover ações de divulgação relativas à prevenção da iniciação ao tabagismo;

III. sensibilizar os comerciantes em relação às normas para comércio desses produtos, como a proibição de venda para menores, a proibição de comercialização do cigarro eletrônico no país e a obrigatoriedade de constar as advertências da Anvisa nos produtos de tabaco, dentre outras medidas regulatórias.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A programação será organizada por membros da sociedade civil, de preferência profissionais da saúde, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I.** pela organização da programação;
- II.** pelas normas que regerão a programação;
- III.** por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;
- IV.** por convidar os interessados para participar da organização do evento;
- V.** divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI.** por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 29 de abril de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 571/2025
Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.
Departamento Parlamentar, em 29 de abril de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003900390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 22/05/2025 11:24

Checksum: **94E95824A294C74D127AFE99826008D774CFF915AE623D6F8A260BE02C356710**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 22/05/2025 11:25

Checksum: **FAAB6C05809019D4075FE7070E047179363DBB53E9BC922E5516EC61728B4670**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 22/05/2025 12:07

Checksum: **346B0706E94A08D69B7129A569DB1ACCBED6A060AD6BDFBA9F0EC611C7E9D867**